



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/6/01  
Assessoria de Plenário

PL 2167 /2001

**PROJETO DE LEI N.º  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino básico, médio e superior publicarem, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, anúncio com os valores cobrados por cada curso oferecido.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º- As instituições de ensino básico, médio e superior ficam obrigadas a publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os valores cobrados por cada curso oferecido.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2167/01
Fls. n.º 01 RITA

O presente Projeto de Lei nos foi sugerido por alunos de faculdades particulares, e tem por objetivo obrigar as escolas de ensino básico, médio e superior a publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os valores cobrados pelos cursos oferecidos, para que os interessados possam pesquisar os preços de cada instituição e o Poder Público, por sua vez, ter ciência prévia dos valores praticados.

Por outro lado, cabe ressaltar que esta proposição tem amparo no art. 24, inciso VII da Constituição Federal, no art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2001.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital - PL